

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1398/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

CANDAR	A MUNICIPAL DE TIANGUÁ
	13 PROTOCOLO
HORA:	. 1 //
	Nathanoy
RESP	NSAVEL POR PROTOCOLO

Dispõe sobre a proibição de aplicação de multas por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 e 5h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, no período que compreende às 23 (vinte e três) e às 5 (cinco) horas, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orcamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá - Ceará, em 23 de setembro de 2021.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito de Tianguá